

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001/2026/SAMAE**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001/2026/SAMAE****RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÕES****DA SOLICITAÇÃO INTERNA**

No dia 02 de fevereiro de 2026, recebemos o Memorando do Diretor Geral do Samae, solicitando providências quanto a abertura de processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS (PARTIDA DE CUIABÁ/MT - DESTINO FLORIANÓPOLIS – SC) PARA SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, VINCULADOS À GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, GERÊNCIA OPERACIONAL E GERÊNCIA TÉCNICA, QUE REALIZARÃO DILIGÊNCIA TÉCNICA ATÉ A CIDADE DE CAPINZAL/SC, COM PARTIDA A PARTIR DE CUIABÁ/MT, COM A FINALIDADE DE REALIZAR VISITA TÉCNICA E INSPEÇÃO NA FÁBRICA DA EMPRESA BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 79.841.904/0001-08. A REFERIDA VISITA TÉCNICA TEM COMO OBJETIVO A VERIFICAÇÃO DOS ASPECTOS RELACIONADOS AO PROJETO E À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) MODULAR, BEM COMO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS VITRIFICADOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 3.000 M³, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, para os servidores DHIEGO MANUEL PEDRÃO OLIVERIA CPF: 032.413.321-95, MARCOS SCOLARI CPF: 406.219.951-34, LEONARDO LIMA DE MEDEIROS CPF: 843.080.011-53 E RAFAEL GRIGULO CPF:969.557.081-04; obtivemos o menor valor através da Empresa – LA SIERRA VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ 37.438.405/0001-16, para atender a esta demanda das Gerências Administrativa, Operacional e Técnica do SAMAE.**

O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo Nº 1001/2026/SAMAE, Dispensa de Licitação Nº 1001/2026/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para esta Comissão Permanente de Licitação - CPL os seguintes documentos:

- ✓ Pedidos nº 22049/2026, 22050/2026 e 22051/2026;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;



- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAe de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa para a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS (PARTIDA DE CUIABÁ/MT - DESTINO FLORIANÓPOLIS – SC) PARA SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, VINCULADOS À GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, GERÊNCIA OPERACIONAL E GERÊNCIA TÉCNICA, QUE REALIZARÃO DILIGÊNCIA TÉCNICA ATÉ A CIDADE DE CAPINZAL/SC, COM PARTIDA A PARTIR DE CUIABÁ/MT, COM A FINALIDADE DE REALIZAR VISITA**





TÉCNICA E INSPEÇÃO NA FÁBRICA DA EMPRESA BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA., INSCRITA NO CNPJ N° 79.841.904/0001-08. A REFERIDA VISITA TÉCNICA TEM COMO OBJETIVO A VERIFICAÇÃO DOS ASPECTOS RELACIONADOS AO PROJETO E À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) MODULAR, BEM COMO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS VITRIFICADOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 3.000 M³, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, tem por fundamento, o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]



Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.

Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS (PARTIDA DE CUIABÁ/MT - DESTINO FLORIANÓPOLIS – SC) PARA SERVIDORES DESTA AUTARQUIA, VINCULADOS À GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, GERÊNCIA OPERACIONAL E GERÊNCIA TÉCNICA, QUE REALIZARÃO DILIGÊNCIA TÉCNICA ATÉ A CIDADE DE CAPINZAL/SC, COM PARTIDA A PARTIR DE CUIABÁ/MT, COM A FINALIDADE DE REALIZAR VISITA TÉCNICA E INSPEÇÃO NA FÁBRICA DA EMPRESA BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA., INSCRITA NO CNPJ N° 79.841.904/0001-08. A REFERIDA VISITA TÉCNICA TEM COMO OBJETIVO A VERIFICAÇÃO DOS ASPECTOS RELACIONADOS AO PROJETO E À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) MODULAR, BEM COMO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS VITRIFICADOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 3.000 M³, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT;** em virtude da baixa quantidade utilizada anualmente bem como a necessidade de deslocamento dos servidores desta autarquia para poderem viajar de Cuiabá – MT até a cidade de Florianópolis – SC; com o intuito de realizar visita técnica e inspeção na fábrica da empresa BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ N° 79.841.904/0001-08; esta visita técnica será feita pelos seguintes servidores desta autarquia: **DHIEGO MANUEL PEDRÃO OLIVERIA CPF: 032.413.321-95, MARCOS SCOLARI CPF: 406.219.951-34, LEONARDO LIMA DE MEDEIROS CPF: 843.080.011-53 E RAFAEL GRIGULO CPF:969.557.081-04;** a data de saída será no dia 23 de fevereiro de 2026 e a data de retorno será no dia 27 de fevereiro de 2026. Cabe destacar, ainda, que conforme o quadro de cotação apresentado juntamente com o

Memorando do Setor Demandante a empresa **LA SIERRA VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ 37.438.405/0001-16, foi quem ofertou o preço dos serviços pelo menor valor.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A Empresa **LA SIERRA VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ 37.438.405/0001-16, apresentou proposta pelo valor global de: **R\$ 7.102,08 (Sete Mil, Cento e Dois Reais e Oito Centavos)**, estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

ESPECIFICAÇÕES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	QUANT.	VALOR TOTAL
01	PASSAGEM AÉREA – IDA E VOLTA – CUIABÁ À FLORIANÓPOLIS.	R\$ 1.775,52	04	R\$ 7.102,08

O menor valor global para a aquisição é de **R\$ 7.102,08 (Sete Mil, Cento e Dois Reais e Oito Centavos)**.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data do atesto de conformidade na nota fiscal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAE de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados de forma imediata após a solicitação do SAMAE.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

2160 – GERENCIAMENTO DO GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAe
2160.3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2164 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL
2164.3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

2165 – GERENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO
2165.3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

DO FISCAL DA COMPRA

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.

DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, a NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

A NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAe para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através da empresa **LA SIERRA VIAGENS E TURISMO LTDA** inscrita no CNPJ **37.438.405/0001-16**.

Tangará da Serra/MT, 06 de fevereiro de 2026.

Vagner Neves de Souza
Membro da CPL / NAP

Rafael Grigulo
Membro da CPL / NAP

Adriano Augusto Vieira da Silva
Membro da CPL / NAP

Paolla Tanoue Capucho
Membro da CPL / NAP

